

Pregão Eletrônico nº 90056/2026

Processo Administrativo nº 2026022378

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO

Recorrente: FNGTECH INFORMATICA LTDA

Recorrida: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA

A Pessoa Jurídica **FNGTECH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 62.933.319/0001-27, com sede na Av. República Argentina nº 452 Andar 11 conj.1107 - Água Verde - CEP 80.240-210, Curitiba/PR, por seu representante legal, tendo manifestado a intenção de recorrer contra a decisão de aceitação/habilitação de proposta, vem, a tempo e modo, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS:

Objetivamente, insurge-se à decisão que classificou a proposta da empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 41.105.485/0001-65) no Item 02** do presente certame, cujo objeto é a aquisição de Notebook para Uso Administrativo ou Educacional.

O motivo central da presente insurgência é que a empresa classificada não cumpriu as normas objetivas e especificações técnicas exigidas no edital, ofertando equipamento inferior ao requisitado e deixando de apresentar declarações e comprovações obrigatórias no Termo de Referência, conforme restará amplamente demonstrado a seguir.

1. DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (Item 9.1.6 do Edital)

O Edital, em seu Anexo III (Termo de Referência), estabelece as especificações mínimas e obrigatórias para o Item 02. Dentre elas, exige-se textualmente quanto à construção do equipamento:

"8. Construção: Peso máximo de 1,8 kg, estrutura em plástico resistente com acabamento em alumínio, teclas retroiluminadas."

A empresa Recorrida ofertou o equipamento modelo Positivo VISION R15M AMD. Ocorre que, ao analisar o prospecto/catálogo anexado pela licitante em sua proposta, constata-se que o referido equipamento NÃO possui teclado retroiluminado e tampouco acabamento em alumínio.

Trata-se de uma linha de entrada da referida fabricante, cujo chassi é sabidamente em plástico comum e o teclado não dispõe do sistema de retroiluminação exigido. O catálogo juntado pela própria Recorrida omite qualquer menção a essas características, provando a inaptidão do modelo ofertado.

A inobservância desta especificação técnica é falha insanável. O instrumento convocatório é cristalino em seu item 9.1.6, alínea "a", ao dispor que:

"9.1.6. A proposta será desclassificada quando: a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;"

Aceitar um equipamento inferior fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio da Isonomia, penalizando os licitantes que embutiram em seus custos os equipamentos que cumprem rigorosamente a exigência do edital.

2. DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADES (Item 2.9 do Termo de Referência)

Não bastasse a falha técnica do equipamento, a Recorrida descumpriu uma formalidade obrigatória imposta pelo item 2.9 do Anexo III (Termo de Referência), que prescreve:

"2.9. Os equipamentos/materiais devem vir acompanhados de Manual do Fabricante ou Montadora, ou Prospecto com as características técnicas... além de declaração de que o equipamento/mobiliário possui todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência."

Ao compulsar os documentos anexados pela empresa WEBMAIS, verifica-se um arquivo denominado "DECLARAÇÕES CONJUNTAS". Contudo, NÃO CONSTA nesse documento, ou em qualquer outro anexo, a declaração expressa de que o equipamento possui todas as certificações e compatibilidades exigidas. A omissão documental impede a aceitação da proposta, por flagrante descumprimento editalício.

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL E INMETRO NO CATÁLOGO

Corroborando a ausência da declaração apontada no tópico anterior, o catálogo apresentado não serve como meio de prova para aferir a qualidade técnica e regulatória do produto.

O item 2.6 do Termo de Referência exige que os produtos obedeçam às normas do INMETRO e demais legislações (o que inclui a ANATEL para equipamentos com Wi-Fi/Bluetooth). Ademais, o item 9.1.4 do Edital determina que os catálogos contenham as características do material e informações pertinentes à aceitabilidade.

O catálogo anexado pela Recorrida é uma mera peça publicitária, não contendo informações técnicas sobre os selos de homologação da ANATEL (para o módulo Wi-Fi 6) nem do INMETRO (para a fonte de alimentação). A falta dessas evidências documentais na fase de proposta impede a Administração de atestar a segurança e a legalidade do bem.

4. DO ACESSÓRIO EM DESCONFORMIDADE

Por fim, o Termo de Referência exige para o Item 02, em seu tópico "10. Acessórios", a inclusão de "bolsa de transporte". Contudo, o catálogo anexado pela Recorrida demonstra a oferta de uma "Pasta para Notebook Targus Slipskin 15.6". Uma pasta (sleeve) não atende integralmente ao conceito e à utilidade de uma bolsa de transporte, que pressupõe compartimentos adequados para a fonte de alimentação e alças apropriadas, configurando mais um desvio às exigências editalícias.

5. DOS PEDIDOS

Diante das razões esposadas, e com fundamento na clareza do art. 5º da Lei 14.133/21 (Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital), REQUER-SE:

1. A INTIMAÇÃO dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo legal;
2. QUE o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as presentes razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, INABILITE/DESCCLASSIFIQUE a proposta da empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA no Item 02, por flagrante desrespeito às normas e especificações técnicas objetivas do edital (conforme item 9.1.6, "a");
3. Que, ato contínuo, seja convocada a próxima empresa classificada para a fase de aceitabilidade da proposta;

Termos em que, Pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2026.